

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 250, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MDIC nº 52001.001688/2011-08 de 08 de julho de 2011, resolvem:

Art. 1º Estabelecer para os produtos: GABINETE PLÁSTICO SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO INCORPORADA PARA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DIGITAL, COM UNIDADE DE SAÍDA POR VÍDEO INCORPORADA (ALL IN ONE); GABINETE PLÁSTICO SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO INCORPORADA PARA UNIDADE DE PROCESSAMENTO DE DADOS PORTÁTIL (NOTEBOOK e NETBOOK); e GABINETE PLÁSTICO SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO INCORPORADA PARA MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL, SEM TECLADO, COM TELA SENSÍVEL AO TOQUE (“TOUCH SCREEN”) - TABLET PC, industrializados no País, o seguinte Processo Produtivo Básico:

DO MOLDE:

I - usinagem compreendendo as seguintes operações:

- a) torneamento;
- b) furação;
- c) fresagem;
- d) eletroerosão;
- e) retifica; e
- f) polimento.

II - tratamento térmico;

III - montagem do produto, compreendendo as seguintes etapas:

- a) montagem e ajustes; e
- b) fixação manual de parafusos, buchas, pinos etc.

IV - ajustes e fechamento, compreendendo as seguintes etapas:

- a) calibração e ajustes; e
- b) fechamento manual.

DA INJEÇÃO DOS TERMOPLÁSTICOS:

I - injeção das partes plásticas;

II - tratamento superficial e pintura das partes plásticas;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas;

IV - ajuste das não conformidades;

V - fixação das molduras no corpo do gabinete;
VI - montagem e fixação do suporte do gabinete;
VII - rebite das partes metálicas; e
VIII - montagem do produto final.

§ 1º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto as etapas constantes dos incisos V a VIII que não poderão ser objeto de terceirização.

Art. 2º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação